

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.553, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria Ginásio Estadual no bairro de Vila Mendonça, em Araçatuba
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Mendonça, em Araçatuba.

Artigo 2.º — O Educandário de que fala esta lei funcionará em prédio adequado, para esse fim cedido pelo Município.

Artigo 3.º — O orçamento do ano em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verbas próprias para atender às despesas daí decorrentes.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.559, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Autoriza a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Agudos
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Agudos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.560, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar em Vila Olho D'Água, município de Itapetininga
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Vila Olho D'Água, município de Itapetininga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.561, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Dá denominação a Ginásio Estadual
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Manoel da Costa Neves", o Ginásio Estadual de Rio das Pedras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.562, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Dá nova redação ao item VII do artigo 1.º da Lei n.º 1.872, de 10 de novembro de 1952
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item VII do artigo 1.º da Lei n.º 1.872, de 10 de novembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"VII — financiamento, até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), (... vetado ...) resgate (... vetado ...) em prestações mensais, acrescidas de juros (... vetado ...) mediante garantia real, para ampliação das instalações, aquisição de máquinas ou resgate de ônus decorrente da sua aquisição, aos jornais e radioemissoras de cidades do Estado, cuja população não exceda a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes e que contem 5 (cinco) anos de atividades regulares, no mínimo".

Artigo 2.º — Os empréstimos concedidos com base na Lei n.º 1.872, de 10 de novembro de 1952, poderão ser revistos a requerimento dos interessados, observados os limites fixados nesta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.457, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o "Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada", com sede em São José dos Campos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada", com sede em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.458, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 855.078,70 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e oito cruzeiros e setenta centavos), no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 855.078,70 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e setenta e oito cruzeiros e setenta centavos), para atender ao pagamento de despesas de exercícios anteriores relacionados no processo n.º IP-72.080.61.

Parágrafo único — O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.459, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 397.582.028,00 (trezentos e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e vinte e oito cruzeiros), no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 397.582.028,00 (trezentos e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e vinte e oito cruzeiros), a favor do D.A.M. S.P.E. (Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado), para atender ao pagamento do saldo de sua participação no lucro líquido apurado no Balanço do Instituto, referente ao exercício de 1960.

Parágrafo único — O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do superávit apurado no Balanço do Instituto de Previdência do Estado, no exercício de 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.460, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 5.811.000,00 (cinco milhões, oitocentos e onze mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DE MENORES

VERBA N. 31

Material e Serviços

		Cr\$
8.29.4	4 — Despesas Diversas	
	45 — Serviços especiais	
	450 — Serviços especiais	5.811.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência, nele mencionados, a seguinte dotação:

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DE MENORES

VERBA N. 51

Material e Serviços

		Cr\$
8.29.4	4 — Despesas Diversas	
	48 — Assistência e previdência social	
	480 — Serviço social à família, de menores, de desvalidos, de detentos e de egressos	5.811.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N. 39.461, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 735.500,06 (setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO

VERBA N. 177

Pessoal

		Cr\$
8.07.0	0 — Pessoal fixo	
	03 — Substituições e diferenças transitórias	
	030 — Substituições	60.000,00

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS" — CAPITAL

VERBA N. 131

Pessoal

		Cr\$
8.33.0	0 — Pessoal fixo	
	03 — Substituições e diferenças transitórias	
	030 — Substituições	185.000,00